TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-006302.989.26-4 e TC-006324.989.26-8**
Representantes:	Thalita Cristina Barbosa Rocha e Jose Eduardo Bello Visentin
Representada:	**Prefeitura Municipal de Itanhaém**
Responsável:	Milton Saldiba Passarelli de Campos Junior (Secretário de Segurança Pública)
Assunto:	Representação com pedido de medida cautelar em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2026 (Processo Administrativo nº 11.544/2025), critério de julgamento menor valor global, tendo por objetivo a contratação de empresa para a implantação de sistema de monitoramento urbano por câmeras de vídeo, com locação de equipamentos e serviços de conectividade, imagens e *software* e manutenção mensal.
Valor estimado:	**R$ 11.232.627,80**
Advogados:	Thalita Cristina Barbosa Rocha (OAB/SP 439.943) / José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357) / Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131.023)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO POR CÂMERAS DE VÍDEO. SUPORTE REMOTO COM RECURSOS DE REALIDADE AUMENTADA. FERRAMENTA ACESSÓRIA DE USO DA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IMPRESCINDIBILIDADE E DE LASTRO TÉCNICO-MERCADOLÓGICO SUFICIENTE. PROCEDÊNCIA. INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO. LIBERDADE DE ESCOLHA DA SOLUÇÃO TÉCNICA. IMPROCEDÊNCIA, COM RECOMENDAÇÃO. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA OBJETIVA. VINCULAÇÃO AO ENCERRAMENTO DO AJUSTE VIGENTE. PROCEDÊNCIA. CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÕES. INSUFICIENTE DELIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL. CENTRO DE OPERAÇÕES DE REDE. NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO CCO. PROCEDÊNCIA. TRANSFERÊNCIA DE DADOS AO FINAL DO CONTRATO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUI2-9CH6-7264-58WL

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUI2-9CH6-7264-58WL

DEFINIÇÃO FUTURA DO FORMATO. PRESERVAÇÃO DA INTEROPERABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. HOSPEDAGEM EM DATACENTERS. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE SOFTWARE FORNECIDA EM REGIME SAAS. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA NÃO CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA. CAPACIDADE TÉCNICA DE POTENCIAL SUBCONTRATADA. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. PROCEDÊNCIA. AMOSTRA, CATÁLOGO E PROVA DE CONCEITO. PRAZOS CONFLITANTES. MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS CATÁLOGOS. PREVISÃO GENÉRICA DE SANÇÃO. PROCEDÊNCIA. PERCENTUAL DE FUNCIONALIDADES SUBMETIDAS À DEMONSTRAÇÃO. PREMISSA INADEQUADA. IMPROCEDÊNCIA. NATUREZA PREDOMINANTEMENTE TECNOLÓGICA DO OBJETO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PEQUENA MONTA. SUFICIÊNCIA DOS ELEMENTOS TÉCNICOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INADEQUADA SEGREGAÇÃO ENTRE REQUISITOS TÉCNICO-OPERACIONAIS E TÉCNICO-PROFISSIONAIS. COMPROVAÇÃO ANTECIPADA DE VÍNCULO. PROCEDÊNCIA. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA. AUSÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO ANEXO EXPRESSAMENTE PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AO MOMENTO DE APRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. SEGURO-GARANTIA. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO LEGAL. PROCEDÊNCIA. REPRESENTAÇÕES PARCIALMENTE PROCEDENTES. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, decidiu pela **parcial procedência** das representações deduzidas por Thalita Cristina Barbosa Rocha e José Eduardo Bello Visentin em face do Edital da Concorrência nº 05/2026, **determinando à Prefeitura Municipal de Itanhaém** que, caso pretenda dar prosseguimento ao certame:

i. reavalie a imposição obrigatória da solução de suporte técnico por realidade aumentada, privilegiando a definição dos resultados e dos níveis de serviço pretendidos e preservando, em princípio, a autonomia da futura contratada na escolha dos meios necessários ao seu atendimento. Caso decida

manter a exigência, faça constar do Estudo Técnico Preliminar justificativa técnica e econômica que demonstre sua imprescindibilidade, mediante comparação com os métodos convencionais de suporte remoto e avaliação da relação custo-benefício e da proporcionalidade com o objeto principal, acompanhada de levantamento de mercado, amparado em referências concretas, que evidencie a existência de fornecedores aptos e a ausência de restrição indevida à competitividade. Reavalie, ainda, sua inclusão na Prova de Conceito, mantendo-a somente se demonstrada a necessidade de comprovação da funcionalidade já na fase de julgamento, admitida a subcontratação da ferramenta quando cabível, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada;

ii. fixe prazo de implantação compatível com a real complexidade do objeto, amparado em critérios técnicos objetivos, sem adotar como baliza determinante a data de encerramento do ajuste atualmente em vigor;

iii. defina expressamente, no item 4.1 do Termo de Referência, a quem compete a operação do Centro de Controle de Operações (CCO) e, caso essa atividade seja atribuída, total ou parcialmente, à futura contratada, especifique o quantitativo de profissionais, o regime e a jornada de trabalho, as qualificações exigidas e os demais requisitos necessários ao dimensionamento dos respectivos custos; reúna as informações relativas ao Centro de Operações de Rede (NOC) em item próprio e indique previamente o imóvel destinado ao CCO;

iv. compatibilize os itens 32 e 39 do Termo de Referência, disciplinando a comprovação da capacidade técnica da potencial subcontratada, nos termos do artigo 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservada, em qualquer caso, a responsabilidade integral da contratada perante a Administração;

v. uniformize os prazos previstos para apresentação de amostra e realização da prova de conceito, fixando período único e que considere o tempo necessário à preparação das amostras e da infraestrutura para a realização da PoC, bem como ao deslocamento dos profissionais até o

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUI2-9CH6-7264-58WL

local do procedimento; adeque a disciplina do item 31 para que o exame dos catálogos técnicos ocorra na fase própria do procedimento; e suprima a previsão genérica de aplicação de sanções pela mera ausência ou desconformidade técnica de catálogo ou amostra, sem prejuízo das penalidades legalmente cabíveis quando efetivamente caracterizada infração administrativa;

vi. reformule o item 32 do Termo de Referência, segregando adequadamente as exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, excluindo a comprovação de vínculo jurídico previamente constituído com o responsável técnico como condição de habilitação e afastando a exigência de que os demais profissionais já estejam vinculados à licitante no dia do certame, admitida, nessa etapa, a comprovação de sua disponibilidade para a futura execução, sem prejuízo da apresentação das qualificações e certificações justificadamente exigidas para os profissionais indicados;

vii. disponibilize a Planilha Orçamentária da Prefeitura e o modelo referido como Anexo X no item 45 do Termo de Referência ou, caso correspondam ao mesmo documento, uniformize as respectivas referências, definindo também, de maneira inequívoca, o momento de sua apresentação; e

viii. compatibilize o item 38.3 do Termo de Referência e o item 8.1 do edital, assegurando expressamente ao adjudicatário que optar pela modalidade seguro-garantia o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, **recomendou-se** à Origem que complemente o Termo de Referência, identificando as tecnologias e a infraestrutura de conectividade disponíveis na rede municipal e apresentando levantamento daquelas atualmente empregadas em cada ponto de monitoramento, preservada a liberdade da futura contratada para definir a solução técnica mais adequada.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUI2-9CH6-7264-58WL

Ademais, sem prejuízo das correções determinadas, deverá a Origem promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a reabertura integral dos prazos legais para impugnações, pedidos de esclarecimento e apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUI2-9CH6-7264-58WL